



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>J</i>	51

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 5

AO PROJETO DE LEI Nº 87/2021

Dá-se a seguinte redação ao Parágrafo Único do Art. 3º do Projeto de Lei 087/2021:

Art. 3º -

Parágrafo único - Para os fins do disposto no inciso IX, o Poder Público deverá realizar avaliações periódicas, nos estabelecimentos escolares, demonstrando o cumprimento dos critérios previstos nesta lei, para que as famílias dos alunos possam avaliar as condições das unidades de ensino.

Belo horizonte, 10 de agosto de 2021.

Iza Lourença
Vereadora Iza Lourença

Bella Gonçalves
Vereadora Bella Gonçalves

Macaé Evaristo
Vereadora Macaé Evaristo

Justificativa: A emenda tem por objetivo alterar o escopo do projeto, tornando mais acessível, aos pais dos estudantes, o processo de avaliação das condições dos estabelecimentos escolares. Pela emenda, esta avaliação será periódica e processual e realizada em cada unidade escolar, gerando mais conhecimento da realidade de cada unidade de ensino e favorecendo a atuação dos pais sobre as condições mais adequadas á uma escola inclusiva de qualidade

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>12</u> / <u>08</u> / <u>21</u>
<i>A637</i>
Responsável pela distribuição